



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece o Plano de Trabalho dos Agentes de Controle Interno para o exercício de 2019, bem como o respectivo fluxo de trabalho e prazos, utilizando o Sistema Integrado de Avaliação e Controle - SIAC, concomitantemente ao sistema e-CGE.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/2013 e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e considerando o disposto no artigo 13 do Decreto 9978/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os objetos que serão avaliados pelos Agentes de Controle Interno dos Órgãos e Entidades, concomitantemente através do Sistema Integrado de Avaliação e Controle –SIAC e do Sistema e-CGE, por meio de formulários que serão enviados durante o exercício.

a) Formulário 1 (a ser enviado no mês de abril): Registro, Contratos de Gestão, Trâmite Processual e Arquivamento, Regularidade, Recursos Humanos,

b) Formulário 2 (a ser enviado no mês de junho): Contratação Direta, Pagamento, Prestação de Contas Anual, Convênios Concedidos e Recebidos e Regularidade.

c) Formulário 3 (a ser enviado no mês de agosto): GMS, Sistema de Bens e Materiais, Procedimentos de Controle, Benefícios, Central de Viagens, Regularidade.

d) Formulário 4 (a ser enviado no mês de outubro): Licitação, Acompanhamento, Almoxarifado, Controle de Dados, Regularidade, Veículos.

Paragrafo único: Os objetos, as datas, bem como o número de formulários poderão ser alterados no decorrer do exercício. Ademais, poderão ser enviados formulários extras visando avaliar controles específicos dos Órgãos/Entidades.

Art. 2º. Compete exclusivamente aos Agentes de Controle Interno responder os formulários com base em entrevistas, documentos e papéis de trabalho, não podendo em hipótese alguma, delegar aos setores avaliados o preenchimento do mesmo.

Art. 3º. Os formulários deverão ser respondidos, a contar da data de seu envio pela Coordenadoria de Controle Interno, nos prazos abaixo estipulados:

a) Resposta ao formulário: A ser realizado pelos Agentes de Controle Interno no prazo de 20 dias.

b) Justificativa do formulário: A ser realizado pelo Gestor do órgão no prazo de 7 dias.

c) Envio do Plano de Ação: A ser realizado pelo Gestor do Órgão e enviado a esta Controladoria através do Sistema no prazo de 20 dias.

d) Acompanhamento de *Checklist*. A ser realizado pelos Agentes de Controle Interno, que deverá acompanhar a execução dos itens que compõe o Plano de Ação no maior prazo nele estipulado.

Art. 4º. Os formulários não respondidos dentro do prazo estipulado serão interrompidos pelo Sistema.

Art. 5º. Os formulários não respondidos pelos Agentes de Controle Interno e que forem interrompidos irão figurar nos relatórios da Controladoria Geral do Estado como objeto não avaliado, podendo ensejar a desaprovação das contas do exercício corrente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. Os formulários não justificados pelo Gestor dentro do prazo estipulado serão avaliados por esta Controladoria sem o contraditório das não conformidades, sendo recomendado, considerando apenas a motivação do Agentes de Controle Interno.

Parágrafo Único: A ausência do contraditório do Gestor constará nos Relatórios da Controladoria Geral do Estado a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. Será de responsabilidade dos Gestores elaborar e executar o disposto no Plano de Ação.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do Agentes de Controle Interno acompanhar e monitorar a execução das atividades que compõe o Plano de Ação e, quando concluídas as ações, enviá-lo a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 9º. Os Órgãos/Entidades que não designarem formalmente e não mantiverem os Agentes de Controle Interno, não serão avaliados por meio dos

formulários, sendo tal fato apontado junto aos relatórios desta Controladoria, podendo assim ensejar a desaprovação das contas do Órgão/Entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10. Qualquer alteração no cadastro de usuários dos Sistemas Informatizados utilizados pela Controladoria Geral do Estado se dará apenas mediante o recebimento do ato formal que determinou tal alteração.

Art. 11. O Agentes de Controle Interno poderá definir outros meios de avaliação e monitoramento do controle interno administrativo, visando atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, devendo sempre comunicar a Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo Único: Durante o exercício, o Agentes de Controle Interno deverá realizar a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 12. Quando solicitado o Agentes de Controle Interno, deverá atender às demandas desta Controladoria nos assuntos pertinentes a avaliação dos Controles Internos e Auditorias do Órgão/Entidade.

Art. 13. O resultado das avaliações realizadas por meio dos Sistemas Informatizados utilizados pela Controladoria Geral do Estado, durante o exercício, será enviado em até 60 dias após o termino do exercício ao Órgãos e Entidades.

Art. 14. No exercício de 2019, será implementado gradativamente o Sistema Informatizado e-CGE em substituição ao Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC.

§ 1º Durante o período de migração do SIAC para o e-CGE, o Agente de Controle Interno, deverá responder os formulários no SIAC e no e-CGE simultaneamente, por critério de segurança.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, deverá ser mantido, nas instâncias que lhe couberem, pelo gestor do Órgão/Entidade.

Art. 15º. Fica revogada a Instrução Normativa 02 de 02 de junho 2018.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador Geral do Estado do Paraná